



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 131 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF NL/SIAFI Nº 76612019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EBSCO BRASIL LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa EBSCO Brasil LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.356.782/0001-46, com sede na Avenida Rio Branco, 109 nº 703, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Humberto da Silva Moll Júnior, CPF n.º 005.596.787-62, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080. 025743/2014-59, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas na inexigibilidade de licitação n.º 26/2014 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de assinatura de livros eletrônicos e base de dados para atender as necessidades da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.2. A proposta de Prestação da CONTRATADA é parte integrante do presente contrato, devendo ser rubricada pelas partes que declaram ter pleno conhecimento de seu teor e forma.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 2.4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 2.6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.



- 2.7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado.
- Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
 - a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 2.10. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa contratada, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
 - a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
 - b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE.
- 2.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos 3.2. serviços.
- 3.3. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada.
- Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo 3.4. de contrato.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de 3.6. execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. 4 5



- 3.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais.
- 3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 3.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E REAJUSTE

- 4.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 110.120,75 (cento e dez mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).
 - a) A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, mediante recebimento da fatura/nota fiscal até o dia 15 (quinze) do mês antecedente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
 - b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
- 4.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000.
- 4.3. Os custos a serem considerados para prestação do serviço, a cargo da CONTRATADA, serão todos os seus custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais.
- 4.4. O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da proposta da CONTRATADA, que será fixo e reajustado por um período de 12 meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IGP-M, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.
- 4.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 5.2 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 5.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.4 As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

At Y

- 5.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 5.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 5.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 5.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.12 A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

- 6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 6.1.3. Fraudar na execução do contrato.
 - 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 6.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 6.1.6. Não mantiver a proposta.

Y D

- 6.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:
 - 6.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
 - 6.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



- 6.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.
 - 6.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.
 - 6.3.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
 - 6.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 6.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 6.3.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 6.3.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 6.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 6.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.4 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
 - 6.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 6.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 6.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 6.4.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
 - 6.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 6.4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início em 22 de agosto de 2014.
- 7.2. O contrato será prorrogado, **mediante termo aditivo**, a cada 12 meses até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 7.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

Antonio Carlos Montezuma Brito

Pró-Reitor de Administração

CPF: 051.518.132-34

Humberto da Silva Moll Júnior

Contratada

CPF: 005.596.787-62

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

041.288.209-46

CPF: 111.452-107-83



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 22 de Agosto de 2014.

Portaria nº 131/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EBSCO BRASIL LTDA - Processo nº 23080.025743/2014-59 - Contrato nº 00131/2014.

KARYN MUNYK LEHMKUHL

Bibliotecario-documentalista, CPF 00.789.608.944 BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Ana Paula Peres

Diretora do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD/UFSC Portaria 652/GR/2014